

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

DECRETO	21/2021	DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	02
---------	---------	---	------	----

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE JUNHO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/1/85 – PB

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

DECRETOS

DECRETO Nº 21/2021

De 18 de junho de 2021

**DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608**, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo, pois, dever do gestor municipal zelar pela saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 005/2020, de 18 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Santa Helena-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de Junho de 2021 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a região que o município de Bom Jesus está inserido e que tem o município de Cajazeiras como polo das cidades da 9ª Gerência Regional em saúde do Estado da Paraíba, encontra-se com a capacidade de receber pacientes para tratamento de covid – 19 está totalmente estrangulada, inclusive a oferta de leitos de UTIs também estão esgotados;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de nova regulamentação no Município de Bom Jesus - PB, de medidas para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis medidas para adequação à nova realidade na saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 18 a 30 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, sorveterias/açais, balneários e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 10 horas até as 21 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Espetinhos, balneários, chácaras e similares que funcionam em áreas abertas podem chegar a 40% da capacidade, respeitando o limite de 03 pessoas por mesa, limite mínimo de 02 metros entre as mesas, com uso de copos, pratos e talheres descartáveis e disponibilização de álcool 70% em cada mesa.

Art. 2º. No período citado no caput anterior, o setor de serviços em geral cabeleireiro, salões de beleza, estética, barbearias, academias de saúde e similares poderão funcionar com horários marcados e previamente agendados para que não haja aglomeração no interior dos ambientes, mantendo o uso de máscaras e a disponibilização de álcool 70% na entrada dos estabelecimentos;

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais supermercados, mercadinhos, casas de frutas, material de construção e similares, deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

I. Controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco;

II. Limitação do número de clientes a 15 pessoas por vez no interior do estabelecimento de grande porte e 05 em pequenos portes (mercadinhos e casas de frutas);

III. Uso obrigatória de máscaras de proteção e fornecimento gratuito de álcool 70% (setenta por cento) para os clientes, na entrada e na saída.

IV. Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a seguir o horário de abertura 06:00 horas da manhã e fechamento 18:00 horas, sob pena de multa;

Art. 4º. As casas lotéricas, correspondentes bancários e similares poderão funcionar seguindo os seguintes protocolos:

I. Fila indiana com distanciamento mínimo de 1,5 metros;

II. Uso de máscaras dentro e fora do estabelecimento bancário;

III. Disponibilização de álcool 70% para os usuários do serviço;

IV. Apenas 02 usuários do serviço bancário por vez no interior do estabelecimento;

Art. 5º. Devido os contatos diretos entre atletas durante a prática esportiva, permanecem fechados os ginásios e quadras poliesportivas, campos de futebol, arenas abertas e minicampos.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de eventos que geram grandes aglomerações como vaquejadas, bolões, torneios de futebol, torneio de sinuca, pegas de bois, reuniões presenciais de qualquer natureza a exemplo de colegiados, conselhos, associações, sindicatos, cooperativas e outras atividades similares;

Art. 7º. fica estabelecido que a realização de missas, cultos e qualquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas.

Art. 8º. Fica autorizada o funcionamento das atividades de lava rápido, borracharia, oficinas, instalação e manutenção elétrica, eletrônica, refrigeração e outros com os cuidados necessários de prevenção e contágio da covid 19;

Art. 9º. Durante as festividades juninas (23 e 29 de junho de 2021), as secretarias municipais, seguimentos do setor público e particulares não poderão realizar eventos juninos que causem aglomerações superior a 15 pessoas podendo, apenas, realizar lives com público limitado a 15 membros das equipes organizadoras, sem a participação da população em geral;

Parágrafo Único; No mesmo período compreendido como vigência do decreto municipal, fica proibido em todo território do município de Bom Jesus – PB, a queima de fogueiras devido o período de calamidade pública de saúde causada pelo COVID – 19.

Art. 10º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 18 de junho de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional


Maria de Fátima Sampaio de Aquino
Secretária Municipal de Saúde